

INTERESSADO: COLÉGIO DE SAÚDE DE PERNAMBUCO / COLÉGIO DE SAÚDE DE PERNAMBUCO LTDA. – ME – OLINDA/PE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE, NA MODALIDADE PRESENCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 278/2013 *Publicado no DOE de 12/05/2015 pela Portaria SEE nº 1849/2015, de 11/05/2015*
PARECER CEE/PE Nº 15/2015-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/03/2015*

I – RELATÓRIO:

A Diretora do Colégio de Saúde de Pernambuco, entidade mantida pelo Colégio de Saúde de Pernambuco Ltda. – ME, através do Ofício nº 053/2013, de 10/12/2013 (fl. 01), protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco-CEE/PE, em 12/12/2013, pedido de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, e do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, a ser ministrado à Av. Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Novo – Olinda – PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ (fl. 03);
- Certidão negativa de débitos reletivos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (fl. 04);
- Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 05);
- Relatório de execução do Plano de Curso Técnico em Enfermagem (fls. 06/29);
- Cópias do Parecer CEE/PE nº 03/2010-CEB e da Portaria SE nº 2591/2010, referentes à autorização originária do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica (fls. 30/37);
- Plano do Curso Técnico em Enfermagem (fls. 38/93);
- Modelos do diploma e dos certificados do curso (fls. 94/95).

Em 16/12/2013, o processo foi distribuído a este Conselheiro para análise e parecer, que, em 23/12/2013, solicitou o seu encaminhamento à Secretaria Executiva de Educação Profissional-SEEP, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 22/09/2014, a SEEP/SE protocolou o Ofício nº 262/2014 (fl. 96) anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos (coordenadora), Christiana Santoro (Especialista Docente) e Maria de Fátima Valter (Especialista COREN) (fls. 96/102), anexando, ainda, os seguintes documentos:

- Adequações do Plano de Curso Técnico em Enfermagem (fls. 103/105);
- Relação dos docentes do Curso Técnico em Enfermagem e seus respectivos comprovantes de titulação (fls. 106/159);

- Programa de capacitação docente (fls. 160/161);
- Atas de frequência da capacitação docente (fls. 162/179);
- Curso de formação docente (fls.180/184);
- Modelo do diploma do curso (fls. 185/186);
- Termo de Notificação do Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Olinda (fl. 187);
- Fotografias de ambientes diversos (fls. 188/201).

Em 15/12/2014, este relator solicitou da interessada as providências quanto ao atendimento das condições de acessibilidade ao pavimento superior do prédio onde funciona a instituição, cujas irregularidades haviam sido apontadas no Relatório de Avaliação *in loco*. Em 18/12/2014, a interessada anexou o ofício nº 067/2014, além de diversas fotografias (fls. 202/216), todavia sem indicar a correção das irregularidades apontadas.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

O Colégio de Saúde de Pernambuco é entidade mantida por Colégio de Saúde de Pernambuco Ltda. – ME, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Novo – Olinda – PE, estando a entidade credenciada à oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, bem como se encontra autorizada à oferta do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, nos termos da documentação acostada.

Do relatório da vistoria *in loco*, realizada pela SEEP/SE, destacamos os seguintes aspectos quanto à estrutura e condições físicas disponibilizadas para o curso:

- Que a instituição possui 05 (cinco) salas de aula, adequadamente mobiliadas, iluminadas e climatizadas. 04 (quatro) destas salas, porém, estão localizadas no pavimento superior, para o qual não existe acessibilidade. Dispõe, ainda, de ambientes administrativos com boa estrutura física, além de adequadas instalações sanitárias, exceto quanto a banheiros adaptados para deficientes físicos, que inexistem;
- Que o Laboratório de Informática dispõe de 7 (sete) computadores conectados à internet. Todavia, fica localizado no pavimento superior do prédio, o que impede o acesso das pessoas portadoras de deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção;
- Que a Biblioteca tem reduzido espaço físico. Todavia, é climatizada, bem iluminada, adequadamente mobiliada e com acervo bibliográfico suficiente para o adequado atendimento dos usuários. Entretanto, também está localizada na parte superior do prédio, igualmente não permitindo o acesso das pessoas portadoras de deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção àquele espaço de formação;
- Que o Laboratório de Enfermagem encontra-se adequadamente instalado, mobiliado, iluminado e climatizado, dispondo de equipamentos e materiais adequados e em quantidades suficientes;
- Que a escrituração dos documentos escolares – tais como dossiês dos estudantes, diários de classe e atas de resultados – encontrava-se adequadamente organizado, bem como o Livro de Expedição e Registro de Diplomas;
- Que a instituição, todavia, não atende à Lei Federal nº 10.098/2000, quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção.

Do Curso Técnico em Enfermagem

Do Relatório de Execução do Plano de Curso Técnico em Enfermagem depreende-se que o Plano de Curso foi efetivamente realizado, atingindo os objetivos quanto à quantidade e à qualidade da formação oferecida, com destaque para os mais de 219 (duzentos e dezenove) concluintes, dentre 394 (trezentos e noventa e quatro) matriculados.

O Plano de Curso atualmente vivenciado é o mesmo originariamente aprovado pelo Parecer CEE/PE nº 03/2010-CEB. Nele identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2013, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si;
- O Curso Técnico em Enfermagem está organizado em quatro módulos: o Módulo I com 130 (cento e trinta) horas; o Módulo II com 140 (cento e quarenta) horas; o Módulo III com 440 (quatrocentas e quarenta) horas; e o Módulo IV com 490 (quatrocentas e noventa) horas, perfazendo, assim, 1200 (mil e duzentas) horas. À carga horária do curso somar-se-á 600 (seiscentas) horas de Estágio Curricular Obrigatório, assim totalizando 1800 (mil e oitocentas) horas;
- O período para a integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, sem previsão de saídas intermediárias. O Plano de Curso não prevê a possibilidade de realização de estágio não obrigatório, o que, se recomenda;
- Para os candidatos exigir-se-á a comprovação da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, sendo o curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estiverem matriculados no 2º ano do Ensino Médio ou equivalente;
- Encontra-se prevista a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, inclusive com a possibilidade de complementação de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem;
- Não há indicação quanto ao número de estudantes por turma, nem os turnos em que o curso será oferecido;
- Os critérios de Avaliação de Aprendizagem estão bem definidos, devendo verificar-se de maneira “processual e formativa, verificando o desenvolvimento das competências ao longo do processo de ensino, levando em consideração aspectos teóricos e práticos verificados em atividades realizadas intra e extramuros, em sala de aula e em laboratório de habilidades técnicas.”. Será considerado aprovado o estudante que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e obtiver conceito Excelente, Ótimo ou Bom, sendo Excelente o que obtiver acima de 95% (noventa e cinco por cento) de aproveitamento; Ótimo o que obtiver entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) de aproveitamento; e Bom o que obtiver entre 70% (setenta por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) de aproveitamento. Os que obtiverem os conceitos Ainda não Suficiente e Insuficiente realizarão estudos de recuperação, o que poderá ocorrer por até duas oportunidades, sob pena de ter que repetir a competência estudada;
- O pessoal docente possui habilitação adequada aos componentes curriculares do curso e às funções que serão exercidas;
- O plano de remuneração, bem como o de qualificação e de capacitação docente, encontra-se nos autos;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente às fl. 45:

Matriz Curricular

Módulos	CH Teórica/ prática	CH Estágio Supervisionado	CH Total
Módulo I	130	-----	130
A Comunidade e o Processo Saúde Doença			
Módulo II	140	-----	140
O Processo de Trabalho			
Módulo III	440	60	500
A Promoção da Saúde e as Medidas de Intervenção			
Módulo IV	490	540	1030
Assistência e Intervenção de Enfermagem em Patologias nas Diversas Etapas da Vida			
CARGA HORÁRIA TOTAL	1200	600	1800
Módulo V	300	100	400
O Processo Cirúrgico			

- Em que pese a interessada haver estabelecido o componente curricular de Ética Profissional apenas em um dos módulos propostos, sugerimos que o referido componente seja trabalhado de forma transversal, tendo em vista que se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho;
- Não existem informações quanto ao atendimento das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica

Constitui-se em um Módulo V do Curso Técnico em Enfermagem, o qual, todavia, é opcional. Desta forma, é dirigido a estudantes que já tenham realizado o Curso Técnico em Enfermagem. Possui carga horária de 400 (quatrocentas) horas, das quais 270 (duzentas e setenta) horas de aulas teóricas e as restantes 130 (cento e trinta) horas de Estágio. Todavia, a Matriz Curricular do Curso, presente às fls. 80/85 e abaixo transcritas, apresenta 300 (trezentas) horas de aulas teóricas, assim atendendo a Resolução nº 01/2013:

Módulo V	300	100	400
O Processo Cirúrgico			

Não existem nos autos informações do Relatório de Execução das turmas anteriores.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto contrário à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, sem saídas intermediárias, bem como do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, ambos do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, que seriam ministrados pelo Colégio de Saúde de Pernambuco, entidade mantida por Colégio de Saúde de Pernambuco Ltda. - ME, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Novo – Olinda – PE, tendo em vista o descumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, relativa à acessibilidade de pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção, devendo a instituição suspender as atividades escolares tão logo se encerrem os prazos de autorização vigentes. Havendo a interessada matriculado estudantes após o período de vigência de Autorização anterior, proceda-se, de acordo com os termos dos art. 37 a 41, da Resolução CEE/PE nº 1/2013.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2015.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator

PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

MARIA IÊDA NOGUEIRA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de março de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

SHIRLEY